



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **MARCOS A. S. CORDEIRO**, CNPJ sob nº. 10.562.906/0001-53, sediada na estrada da Variante, km 01, Miritizal, Cruzeiro do Sul/AC, CEP: 69.980-000 executou para **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, inscrita pelo CNPJ nº 04.012.548/0001-02, sediada na Rua Rui Barboza, 67 – Centro, CEP: 69.980-000 no município de CRUZEIRO DO SUL-ACRE, os serviços abaixo especificados:

PREGÃO Nº 64/2019

ATA Nº 31/2019

Objeto do Contrato: **Fornecimento de combustíveis gasolina e diesel**, atestamos, ainda, que os serviços de entrega foram executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade da empresa com suas obrigações assumidas.



Cruzeiro do Sul/AC, 31 de Agosto de 2020

JOSE SOARES LIMA
JOSÉ SOARES LIMA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS,
DECRETO Nº 021/2018

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Av. Rodrigues Lima, 85 - 1º andar - Centro de Cruzeiro do Sul/AC - CEP: 69.980-000 - Fone: (68) 3222-2127 - www.cruzeirodosul.ac.gov.br

AUTENTICAÇÃO Nº 08818

Autorizada para os devidos efeitos esta fotocópia, sua reprodução feita por documento eletrônico. Div. de Registro Civil do Sul, 11 de setembro de 2020

ARLETON SÁNCHEZ DA SILVA, Registrador

Total: R\$ 2.100,00. COORDENADOR

Esc. Validação: 14077 - Cruz. do Sul/AC - 14.077

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CRUZEIRO DO SUL - REGISTRO CIVIL - CRUZEIRO DO SUL

Av. Rodrigues Lima, 85 - 1º andar - Centro de Cruzeiro do Sul/AC - CEP: 69.980-000 - Fone: (68) 3222-2127 - www.cruzeirodosul.ac.gov.br

Cad. 240142. Registro por SEMELHANÇA e/ou equivalente de: (1) NOME
MARCOS A. S. CORDEIRO
Cruzeiro do Sul, 03 de setembro de 2020 14.01.58. C000017F48. Cód. Validação
SICTF. Válido em: até 09/09/2021
Total: R\$ 2.600,00. Sem testemunho. 1x Versões

REGISTRO CIVIL DO SUL - CRUZEIRO DO SUL

JOSE SOARES LIMA
JOSE SOARES LIMA
Chefe do Setor de Compras
Av. Rodrigues Lima, 85 - Centro
Horário: 08h às 18h
Tel: (68) 3222-2127



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ata de Registro de Preços Nº 031/2019- SRP Nº 064/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede a rua Rui Barbosa, nº 67, Centro nº 67, representado neste ato pelo Sr. **MANUEL ORLEILSON FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Gestão e Administração, portador da cédula de identidade nº 238.507 SSP/AC, inscrito no CPF/MF nº 435.448.192-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS A. S. CORDEIRO**, com sede na estrada da Variante, km-01, Mirizal, nesta cidade, CNPJ: 10.562.908/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Marcos Aparecido da Silva Cordeiro, portador da cédula de identidade nº 0288753, SSP/AC e CPF nº 508.677.412-87, residente e domiciliado à Rua Félix Gaspar, nº 3701, Formoso, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**; de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 5.450/2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, para fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel) e quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento;
- 1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento;
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. A Ata do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata, conforme Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2.2. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
- 2.3. O(s) Contrato(s) oriundo(s) do Registro de Preço, terá(ão) seu período de vigência a partir de sua assinatura e limitado(s) sempre ao exercício financeiro (créditos orçamentários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 12.879.500,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019 – SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL EM R\$
01	GASOLINA COMUM	750.000	LTS	1,00%	R\$ 3.780.000,00
02	GASOLINA ADITIVADA	100.000	LTS	1,00%	R\$ 509.000,00
03	ÓLEO DIESEL COMUM	1.250.000	LTS	1,00%	R\$ 5.587.500,00
04	ÓLEO DIESEL S-10	850.000	LTS	1,00%	R\$ 3.003.000,00

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6. Sendo julgada procedente a revisão, serão mantidos o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecido.

4.8.1 - Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.9. O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 15 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará a inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019 - SRP.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

6.1. A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019 – SRP**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

7.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tomarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064 /2019 – SRP** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura municipal de Cruzeiro do sul, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso.

8.2.5. Multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

8.2.6. Multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o município de Cruzeiro do sul - AC, fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o município de Cruzeiro do sul - AC, enquanto não quitar as multas devidas;

8.2.10. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019 - SRP e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro do Sul Acre 26 de agosto de 2019.

MANUEL ORLEILSON FERREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

MARCOS A.S. CORDEIRO
CNPJ: 10.582.908/0001-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF _____
2.ª _____

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELÃO - REGISTRADOR - CLEBER CORREA
R. Rodrigues Lima, 67 - Centro - Cruzeiro do Sul - AC - CEP: 69.900-000 - Fone: (68) 3322-1100

AUTENTICAÇÃO Nº 096024
Autentico here as cópias feitas para fotocópia, que é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
CRUZEIRO DO SUL, 11 de setembro de 2019.

ARLESON SANTANA DA SILVA - Secretário
Total: R\$ 3.508,00 COORDENADOR
Cm. Valdeazul - BPEPE - Contato: (68) 3322-1100

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 185/2019

O Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, através de seu Presidente, o Sr. **André Luiz Pereira Hassem** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de Junho de 1990, Lei Ambiental Estadual nº 1.117 de 26 de Janeiro de 1994, bem como a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, e ainda a Decreto de Nomeação nº 033, de 03 Janeiro de 2019 concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 185/2019**, a(ao) **Marcos A. S. Cordeiro - Posto Central**, com CNPJ nº 10.562.906/0003-15 e Inscrição Estadual nº 01.021.599/003-71, localizada na(o) Rua Mimosa Sá, nº 50, Centro, Mâncio Lima - AC, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Marcos Aparecido da Silva Cordeiro**, Proprietário(a) brasileiro(a) portador do Registro Geral nº 0286753 SSP/AC, inscrito no CPF nº 508.677.412-87 residente e domiciliado na Rua Felix Gaspar nº 3701, Formoso, Cruzeiro do Sul - AC, para a atividade de **SERVIÇOS ESTOCAGENS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS, DE POSTOS DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**, localizado (a) em Rua Mimosa Sá, nº 50, Centro, Mâncio Lima - AC.

Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** é válida pelo período de 4 (quatro) Anos, a contar da presente data de seu recebimento, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas, são parte integrantes do mesmo. Sua renovação deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento. A não renovação ensejará aplicação de multa pelo órgão ambiental estadual.

Rio Branco (AC), 05 de Julho de 2019.

André Luiz Pereira Hassem
Presidente



Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CAE: 20147 - Posto Central

Processo Administrativo Nº LC-90/2019

MODELO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL

Marcos A. S. Cordeiro - Posto Central

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 185/2019, com validade de 4 (quatro) Anos, para atividade de SERVIÇOS, ESTOCAGENS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS, DE POSTOS DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS, localizado à Rua Mimosã Sã, nº 50, Centro, Mâncio Lima - AC



**LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 185/2019****TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente o(a) **Marcos A. S. Cordeiro - Posto Central**, com CNPJ nº 10.562.906/0003-15 e Inscrição Estadual nº 01.021.599/003-71, localizado na Rua Mimosa Sá, nº 50, Centro, Mâncio Lima - AC, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr(a). Marcos Aparecido da Silva Cordeiro**, brasileiro, Proprietário portador de Registro Geral nº 0286753 SSP/AC, inscrito no CPF nº 508.677.412-87, residente e domiciliado na(o) Rua Felib Gaspar nº 3701, Formoso, Cruzeiro do Sul - AC, declara neste e na melhor forma de direito, perante o **Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 851, de 23/10/1986, com sede Rua Rui Barbosa nº 135 - Centro, nesta cidade de Rio Branco - AC, aqui neste ato representado pelo(a) seu Presidente, que nos termos da **Lei nº 6.938/81 e Dec. nº 99.274/90, Art. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, Lei nº 1.117/94**, e outros pertinentes, o compromisso de executar e fazer cumprir as seguintes **DETERMINAÇÕES:**

1. Determinações Gerais

1.1 Publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recebimento da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** no Diário Oficial do Estado e em 01 (um) jornal de circulação local diária, conforme Resolução do CONAMA nº 006/86;

1.2 Encaminhar ao **IMAC**, no prazo de 15 (quinze) dias, um exemplar do Diário Oficial do Estado e do jornal de circulação local diária com as publicações de recebimento da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**;

1.3 O **IMAC** ficará no direito de monitorar em qualquer tempo a atividade licenciada, bem como requisitar documentações complementares, caso sejam necessárias;

**LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 185/2019****2. Condicionante****2.1. Medida Administrativa**

- 2.1.1. - Isolar a área de abastecimento com correntes para evitar tráfego em cima dos tanques;
- 2.1.2. - Comunicar ao IMAC qualquer tipo de acidente que por ventura venha a ocorrer em decorrência da atividade;
- 2.1.3. - Evitar o uso de equipamentos que produza ruídos acima dos limites estabelecidos por lei inclusive aparelhos sonoros tipo CD, DVD, e outros devido essa área ser muito próximo de órgão público e hospital não pode passar de 55 decibéis no período de urno e 50 decibéis no período noturno;
- 2.1.4. - Fica expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material ou resíduo;
- 2.1.5. - Destinar adequadamente todo o lixo do empreendimento;




LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 185/2019

As determinações não são excludentes podendo o **Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC** a qualquer momento, com base nas respostas ambientais frente às intervenções objeto do presente licenciamento ambiental, propor novas determinações tudo em consonância com harmonia do meio ambiente.

A falta do cumprimento de quaisquer determinações, implicará na suspensão imediata de **LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 185/2019**, conforme o **art. 106** da **Lei Estadual nº 1.117** de 26 de janeiro de 1.994, ficando sujeito as penalidades previstas em Lei.

Rio Branco/AC, 05 de Julho de 2019.

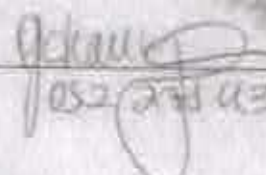
Marcos Aparecido da Silva Cordeliro
Compromissário


André Luiz Pereira Hassem
Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:


1052.275.432-94

Nome:

CPF:


831.692.352-91



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **MARCOS A.S. CORDEIRO**
CNPJ : **10.562.906/0003-15**
Número de Autorização : **PR/AC0193890**
Número Despacho : **ANP Nº 635**
Data da Publicação : **09/08/2019**
Endereço : **RUA MIMOSA SA - 50 -
CENTRO - MANCIO LIMA - AC**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **21:17:08** horas do dia **10/03/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **B20A.E6F4.F441.41CC**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



MARCOS A. S. CORDEIRO

ANEXO-V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Comissão Permanente de Licitação
REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2021

A empresa **MARCOS A. S. CORDEIRO**, CNPJ n° 10.562.906/0003-15 sediada na Rua Mimososa Sá, Bairro Centro, Cep: 69.990-000, Mâncio Lima/AC, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n° 002/2021 em epigrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente de declarar ocorrências posteriores,
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Mâncio Lima/AC, 25 de Março de 2021.



MARCOS A. S. CORDEIRO
Marcos Aparecido da Silva Cordeiro
RG: 028675-3
CPF: 508.677.412-87